

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SURDOS (INES)**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR (DESU)**  
**NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ONLINE (NEO)**  
**CURSO DE PEDAGOGIA (MODALIDADE EAD)**  
**DISCIPLINA: POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO**

---

## **TEXTO-BASE 1<sup>1</sup> - UNIDADE 2**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NO BRASIL**

*Erica Esch Machado*

Neste texto, iremos estudar a “**Estrutura e organização da educação escolar**”. Para que possamos refletir sobre as [políticas públicas](#), é essencial que conheçamos a forma de organização da nossa educação, bem como as responsabilidades de cada uma das esferas administrativas: União, estados e municípios.

O que vem à sua mente quando falamos em “estrutura”? Você pode ter pensado no modo como alguma coisa é construída. Vejamos, então, o exemplo de um prédio. Ele possui uma estrutura, correto? Temos a base e os andares, como na imagem:



Fonte:

[https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/1/1b/Pr%C3%A9dio\\_da\\_Seguran%C3%A7a\\_Social%2C\\_Viseu.jpg](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/1/1b/Pr%C3%A9dio_da_Seguran%C3%A7a_Social%2C_Viseu.jpg)

---

<sup>1</sup> A primeira versão deste texto foi publicizada no ano de 2018, no contexto do Curso de Pedagogia, modalidade EaD, e no Repositório Huet. A atual versão (2022) passou por pequenas revisões, dentre elas, a inserção de novos hiperlinks que remetem à definição de termos em Libras.

Mas como seria, então, a estrutura da educação escolar brasileira? Bem, ela é composta de etapas, assim como os andares de um prédio. Essas etapas são chamadas de “níveis”. De acordo com a atual [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional \(LDBEN\)](#), Lei 9.394/96, nossa estrutura educacional é formada pelos seguintes [níveis](#): Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Ensino Médio e Ensino Superior.

Os três primeiros [níveis](#) são chamados de Educação Básica, essencial a todos os [cidadãos](#). Depois dela, temos o Ensino Superior, voltado ao mundo científico e cultural.

	<b>ENSINO SUPERIOR</b>
<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	Ensino Médio
	Ensino Fundamental
	Educação Infantil Creche: até 3 anos Pré-escola: 4 e 5 anos

Além dos [níveis](#), existem as [modalidades](#) da educação. O que seriam as [modalidades](#)?

A palavra “[modalidade](#)” diz respeito ao modo como alguma coisa se apresenta. Exemplo: o modo como uma pessoa se veste, o modo como uma pessoa pensa, o modo como é organizado o governo de um país etc. No caso da educação, temos também diferentes modos de se organizar, ou seja, temos diferentes tipos de educação: Educação Profissional e Tecnológica, Educação a Distância (EaD), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena e Educação Bilíngue de Surdos – recentemente incluída na LDBEN pela Lei 14.191/21.

Agora que conhecemos os [níveis](#) e as [modalidades](#), precisamos pensar nas responsabilidades da União, dos estados e dos municípios em relação à educação.

A [Constituição Federal](#) de 1988 e a atual [LDBEN](#) estabelecem atribuições para cada uma dessas esferas. Porém, conforme a legislação, União, estados e municípios

precisam “dar as mãos” para que o direito à educação seja garantido a todos, ou seja, é preciso haver um “regime de colaboração”.

De acordo com a [LDBEN](#), os municípios devem oferecer a Educação Infantil (creches e pré-escola) e o Ensino Fundamental. Eles podem oferecer outros [níveis](#), mas as suas áreas de competência têm que estar plenamente atendidas. Nesse caso, precisam investir mais recursos do que o mínimo definido constitucionalmente.

Os Municípios possuem, ainda, outras incumbências legais: organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições escolares municipais, integrando-se às políticas e aos planos educacionais dos estados e da União; repassar recursos para as suas escolas; definir normas complementares para as instituições escolares pertencentes ao seu sistema; autorizar, credenciar e supervisionar essas instituições e cuidar do transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O município onde você mora tem cumprido suas responsabilidades? Há pré-escola para todas as crianças a partir de 4 anos? O Plano Municipal já foi elaborado? Há transporte escolar para os alunos da rede municipal? Você tem acompanhado as [políticas públicas](#) desenvolvidas em sua cidade?

Os estados, por sua vez, devem oferecer o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Assim, vemos que o Ensino Fundamental é responsabilidade tanto dos municípios, quanto dos estados. Portanto, eles precisam trabalhar juntos por meio de um regime de colaboração. É importante dizer aqui que a União também possui um essencial na promoção do Ensino Fundamental e das outras etapas da Educação Básica, como veremos.

Os estados podem oferecer outros [níveis](#) de ensino, além dos Ensinos Fundamental e médio. É o caso, por exemplo, das universidades estaduais, que são instituições de Ensino Superior financiadas pelos estados. Em todas as regiões do país, há universidades estaduais. Quais são as universidades estaduais que existem na região onde mora? Você saberia dizer?

Os estados possuem, ainda, outras responsabilidades. Eles precisam organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições estaduais de ensino; elaborar e executar políticas e planos educacionais, conforme as diretrizes e os planos nacionais de educação, coordenando e integrando as ações dos seus municípios; definir normas complementares para o seu sistema de ensino e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

O estado onde você mora tem desenvolvido [políticas públicas](#) para cumprir suas funções? Há instituições de Ensino Médio para todos? O Plano Estadual de Educação já foi elaborado? O transporte escolar é oferecido de forma adequada?

Vale destacar que o distrito federal deve assumir as mesmas competências dos estados e dos municípios.

Por fim, a União tem a responsabilidade de: financiar as instituições federais (dentre elas, as de Ensino Superior), coordenar a política nacional de educação, elaborar o [Plano Nacional de Educação](#) (em colaboração com estados e municípios), articular os [níveis](#) e sistemas e exercer função normativa, redistributiva e supletiva em relação às diferentes esferas educacionais.

A legislação estabelece que a União é a grande articuladora das [políticas públicas](#) desenvolvidas no nosso país. Além de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições federais, ela deve oferecer assistência técnica e financeira aos estados e municípios. Por que essa assistência é importante?

Precisamos considerar que o nosso país é marcado por grandes desigualdades regionais e que a verba para manutenção e desenvolvimento das nossas escolas públicas vem essencialmente dos impostos. Assim, os municípios que arrecadam mais possuem mais recursos para investir em educação. Por outro lado, os municípios mais pobres, muitas vezes, não conseguem investir o necessário para oferecer uma boa educação. Por isso, a colaboração da União, esfera que mais arrecada impostos, é fundamental para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade da educação básica.

Desse modo, a União desenvolve uma série de ações, programas e projetos voltados à educação básica. Você saberia indicar um exemplo?

O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)<sup>2</sup> é um deles. Você o conhece? Se estudou em escola pública, certamente recebeu livros do governo federal por meio desse projeto! Há vários outros programas e ações. Procure acessar o site do MEC para conhecê-los.

Agora vamos debater um pouco sobre o relacionamento entre esferas administrativas no que diz respeito à gestão e à organização dos sistemas educacionais.

---

<sup>2</sup> Ver: <http://portal.mec.gov.br/pnld/apresentacao>.

Atualmente, podemos dizer que a gestão educacional é descentralizada em relação a muitas questões. Descentralizada? Sim. Para entender melhor o que seria [descentralização](#), vamos refletir, primeiramente, sobre o que é uma gestão centralizada. Uma gestão centralizada é aquela em que o poder está concentrado nas instâncias superiores do sistema, tais como: Ministério da Educação e Secretarias Estaduais e Municipais. Quando há centralização, dizemos que sua organização é vertical, pois é feita “de cima para baixo”.

O que seria, então, um [sistema educacional](#) escolar descentralizado? É aquele em que o poder NÃO está concentrado nas mãos apenas de algumas instâncias. Numa organização descentralizada, a comunidade local e as escolas possuem crescente autonomia e participam das decisões.

Desse modo, a [descentralização](#) parece positiva porque possibilita maior participação de todos. Contudo, é preciso alertar: na prática da gestão dos sistemas, muitas vezes, a [descentralização](#) vem significando desresponsabilização com o oferecimento da educação escolar pública por parte do [Estado](#). Como assim? Ao invés de dar as mãos, em certas situações, órgãos superiores do sistema têm “lavado as suas mãos”, repassando suas responsabilidades para outros órgãos, para escolas e até para a comunidade. Assim, por exemplo, atribuições importantes, que precisavam ser feitas de forma colaborativa, têm sido repassadas para os municípios, aqueles que menos arrecadam impostos em comparação com os estados e a União. Alguns municípios, por sua vez, repassam responsabilidades para as escolas, como, por exemplo, a tarefa de arrecadar verba para reformar dos seus prédios.

Além disso, apesar das chamadas políticas de [descentralização](#), muitas escolas ainda reclamam da falta de autonomia. Atualmente, vemos escolas públicas com muitas atribuições, poucos recursos e tendo que seguir padrões curriculares ditados por avaliações externas.

Nesse sentido, precisamos avançar na construção de um **verdadeiro Sistema Nacional de Educação (SNE)** por meio do qual haja, de fato, um regime de colaboração entre as esferas administrativas. Mas, o que são sistemas?

Segundo Saviani, “sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (Saviani, 2008, p. 80). Em um [sistema educacional](#), deve haver unidade, diversidade, autonomia e articulação entre os órgãos e instituições.

De acordo com a legislação, a educação brasileira é organizada por meio de três sistemas: **sistema federal, sistema estadual e sistema municipal**. Esses sistemas são formados por instituições escolares e órgãos administrativos, como secretarias e conselhos.

Os sistemas federal, estaduais e municipais devem se integrar e atuar em “regime de colaboração”, cabendo à União a “coordenação da política nacional”. Somente por meio de um **SNE** será possível articular os diversos sistemas de educação, de forma a garantir a unidade nacional e, ao mesmo tempo, a diversidade e a autonomia política dos estados e dos municípios.

O **SNE** consiste na articulação dos diferentes sistemas de ensino (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), sob a coordenação da União, com o objetivo de proporcionar a integração do planejamento, da formulação, da implementação e da avaliação de políticas, programas e ações das diferentes esferas administrativas.

A construção desse **SNE** está prevista em nossa [Constituição Federal](#) (art. 214) e em nosso [Plano Nacional de Educação \(PNE\)](#), aprovado em forma de lei em 2014. No processo de construção desse sistema nacional, o papel da União é primordial!

Atualmente, tramita no [Congresso Nacional](#) o Projeto de Lei Completar (PLC) n. 235/2019, que tem como objetivo instituir o **SNE**. O PLC foi aprovado no Senado Federal, em março de 2022, e está, no momento, em debate na Câmara dos Deputados.

Os estudantes precisam ter uma escola pública de qualidade, independentemente do estado e da cidade em que nascem e, para que isso ocorra, a União precisa exercer sua função supletiva e redistributiva, como já falamos.

Por meio da construção de um **SNE** e de um efetivo regime de colaboração, é possível desenvolver práticas de gestão mais democráticas; superar as desigualdades regionais; estabelecer de forma mais clara os papéis e os compromissos da União, dos estados e dos municípios e articular melhor as [políticas públicas](#) educacionais realizadas por cada uma dessas esferas. Será que estamos caminhando para construir o nosso **SNE**?

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 23 fev. de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Acesso em: <  
[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Disponível em: 23 fev. de 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23.  
fev. de 2017.

SAVIANI, Dermeval. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. 10. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.